ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003503/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049559/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207238/2025-83
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0002-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0004-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0005-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0006-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0007-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

FRUKI BEBIDAS S/A., CNPJ n. 87.315.099/0008-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALINE EGGERS BAGATINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E DE INGRESSO

Aos empregados admitidos, será assegurado um salário normativo mínimo no valor de R$ 1.888,00 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

Juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2025, a empresa concederá a todos os seus empregados, admitidos até 01 de junho de 2025, uma variação salarial para efeito da revisão de acordo coletivo, correspondente ao percentual de 6,18% (seis vírgula dezoito por cento).

Parágrafo Único: A empresa concederá reajuste sobre os valores variáveis, ou seja, sobre a base de cálculo do prêmio de produção, o reajuste será de 6,18% (seis vírgula dezoito por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A empresa concederá aos seus empregados, referente à primeira quinzena de cada mês, um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do seu salário base vigente no mês, ou proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados naquela quinzena, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas pela empresa.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - ICPS (COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL) - MONTAGEM

Para todos os empregados que recebam valores a título de ICPS, fica acordado que no período de vigência do presente acordo coletivo os ICPS poderão ser reajustados, alterados, substituídos ou complementados de acordo com a necessidade da empresa.
Obs.: Se refere a Composição da Remuneração Variáveis que a equipe de vendas recebe, ou seja, ela é composta de ICP's, que são Indicadores de Performance, que podem variar, conforme rota, de acordo com a estratégia de vendas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além do adiantamento salarial previsto acima, os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênios saúde, vendas próprias da empresa ou grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, bem como aqueles aprovados em assembleias do sindicato profissional acordante, limitados estes descontos a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas pelos empregados durante o mês ou período de apuração, ou seja, de 21 do mês anterior ao dia 20 do mês em curso, para fins de preparação da folha de pagamento, serão remuneradas como adicional de 50% (Cinquenta por cento), durante a semana, e 100% aos domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 4,0% (quatro por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado à mesma empresa, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado.

Parágrafo Único: Para os empregados exercentes dos cargos de Gerente Executivos e Direção, os quinquênios adquiridos até Julho/2024 foram incorporados ao salário base. A partir dessa data foi extinta a obrigação da empresa de pagar quinquênio aos ocupantes desses cargos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será pago um adicional noturno de 30% (trinta por cento) do valor do salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos empregados com contrato de trabalho ativo um vale alimentação no valor de R$ 206,00 (duzentos e seis reais) mensais a partir de julho de 2025, e que será entregue até o dia 5 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O vale alimentação não terá natureza remuneratória, não integrando o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo: O Sindicato dos Trabalhadores reconhece a devida inscrição da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa pagará aos trabalhadores um vale refeição para cada dia trabalhado em turno integral, no valor de R$ 34,00 (trinta e quatro reais) cada. Este benefício não será recebido pelo trabalhador durante o período de férias, faltas ou atestados.

Parágrafo Único: O benefício em referência terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na Lei nº 9.528/1997 e Lei nº10.243/2001, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, inclusive para os empregados afastados por acidente de trabalho e excluídos os empregados em contrato de experiência:

DO PLANO

a) os empregados deverão comprovar, perante a empresa a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal àqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto, excetuados os casos de primeiro acesso à escola;

b) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

c) deverá, ainda, ser apresentado à empresa a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto.

DAS CONDIÇÕES

a) Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PLANO acima previsto, a empresa pagará a seus empregados estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Se o empregado for estudadnte	**Fev/2026**	**Ago/2026**
Para o empregado estudante	R$ 275,00	R$ 172,00
Para até um dependente estudante	R$ 159,00	R$ 85,00
Se o empregado não for estudante	**Fev/2026**	**Ago/2026**
Para um dependente estudante	R$ 275,00	R$ 172,00
Para dois ou mais dependentes estudantes	R$ 159,00	R$ 85,00

b) Em qualquer hipótese, a soma das 02 (duas) parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de R$ 691,00 (seiscentos e noventa e um reais) por empregado, no período de vigência do acordo.

c) Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula a empresa que mantém instituições, fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato para os empregados da Filial de Canoas/RS e na sede da empresa para os empregados com base nos demais municípios, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar por e-mail ao Sindicato Acordante, cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para fins de arquivamento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio será regido conforme lei 12.506.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento do período não trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSOS - NÃO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Não será contado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo despendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional, bem como visita à fábrica, desde que não obrigados.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EPIS E UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão, gratuitamente, os uniformes quando exigirem seu uso obrigatório. Os empregados se obrigam a devolver os uniformes e os equipamentos de proteção individual, em caso de rescisão contratual, transferência ou qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho, bem como ao uso, manutenção e limpeza dos mesmos e a indenizar a empresa por danificação dolosa ou perda injustificada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PELA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho nas empresas poderá ser prorrogada, além das 8 (oito) horas normais, no máximo de duas horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a redução do trabalho em algum dia da semana, especialmente nas sextas-feiras e/ou nos sábados não havendo que se falar em descaracterização do regime de compensação na hipótese de eventuais horas extras.

Após estabelecido o regime acima, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

a) Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou dias compensados não afetarão o regime compensatório ora definido e, tampouco, determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá adotar a compensação da jornada de trabalho, nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98, de modo que as horas eventualmente laboradas em algum dia da semana além do horário normal do empregado, não serão consideradas como extras, desde que sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda os limites legais (10 horas diárias) e com a compensação da cláusula REGISTRO DO CARTÃO PONTO do presente acordo.

01. Dentro do princípio geral estabelecido nesta cláusula, por uma questão de clareza e uso, ficam ratificados os horários adotados pela Empresa com base na cláusula 19ª deste acordo como de duração normal de trabalho.

02. A compensação realizada nos termos desta cláusula não acarretará qualquer modificação na remuneração usual mensal do empregado.

03. A compensação extraordinária aqui prevista fica limitada a um período de 12 (doze) meses, deverá a compensação extraordinária aqui prevista ser apurada e zerada no mês de julho de cada ano.

04. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e nos termos do § 3º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98, ou seja, calculadas sobre o valor-hora da remuneração na data da rescisão.

05. A empresa procederá da seguinte forma em relação às horas laboradas além da duração diária normal do empregado:

a) as horas laboradas além da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso.

b) as horas laboradas aos sábados (quando não for jornada normal de trabalho), 4 (quatro) horas serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, e as demais serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) no período do ponto que ocorreram.

06. Para o trabalho realizado em feriados e DSR, ressalvadas as previsões do art. 61 da CLT, deverá ser observada a seguinte regra:

a) as horas trabalhadas em feriados e domingos serão pagas com adicional de 100%, quando não compensadas com folga em outro dia da semana.

07. Para efeitos de compensação não poderão os empregados laborar mais de 02 (duas) horas diárias além da jornada normal de trabalho durante a semana, ressalvadas as previsões do art. 61 da CLT.

08. Para a implantação da compensação extraordinária da jornada de trabalho, nos termos desta cláusula, a Empresa deverá implementar o registro de horário de seus empregados, quer de forma manual, mecânica ou eletrônica.

09. No final de período de compensação, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos no Acordo Coletivo. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

10. Na hipótese de demissão por iniciativa da empresa ou do empregado, não haverá quaisquer descontos do empregado de eventuais horas pagas e não compensadas.

11. Para a compensação das horas registradas no Banco de Horas, o empregado poderá solicitar a compensação diretamente à chefia imediata para que autorize, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

12. Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é permitida a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada.

13. As horas lançadas no Banco de Horas e não compensadas no Semestre serão computadas para efeito de integração em férias e 13º salário, quando do seu pagamento.

14. É vedada a compensação de horas de crédito agregada a período de férias.

15. Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação da chefia imediata para que sejam levadas a lançamento no Banco de Horas, ficando garantida à referida chefia a concessão ou não.

16. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizadas pela chefia imediata não serão compensadas do Banco de Horas.

17. O empregado poderá consultar o saldo de banco de horas através do acesso ao sistema gestão do Ponto.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO DE 30 MINUTOS

Na forma prevista no art.611-A, combinado com o parágrafo único do art.611-B, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá haver redução do intervalo mínimo de uma hora para até meia hora.

a) No caso de determinação, administrativa ou judicial, de cessação, por qualquer motivo, do intervalo reduzido, não acarretará, no período em foi observado, nenhum pagamento ou indenização aos empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE CARTÃO PONTO

O empregador poderá adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme portaria nº 373 do MTE.

Os empregados registrarão apenas o início e término de sua jornada em cartão ponto eletrônico. Os intervalos serão registrados automaticamente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE MOTIVOS

A comprovação de motivos justificadores para ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação ou, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, sob pena de não ser posteriormente

aceita a justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA REMUNERADA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A empresa concederá às suas empregadas com filho(s), ou ao pai empregado com guarda de filho(s) com até 16 (dezesseis) anos de idade, abono de falta com a respectiva remuneração até o limite de 16 (dezesseis) horas por ano, quando tiverem que se ausentar do serviço para levar filho de até 16 (dezesseis) anos a médico ou hospital, mediante comprovação por atestado nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO

A empresa poderá conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados, há mais de 12 (doze) meses, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo, observado o período mínimo da concessão de férias de 10 (dez) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS - VALIDADE

A empresa fica dispensada da realização do exame médico demissional, desde que observadas as Normas Regulamentadoras previstas na Legislação e que a realização do último exame ocupacional, de mesmo teor do demissional, tenha ocorrido há menos de 120 (cento e vinte) dias da data de desligamento do empregado, salvo comprovada necessidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

Aos empregados interessados, as empresas disponibilizarão plano de saúde empresarial, contratado no mercado, custeado pelo empregado, ficando autorizado o desconto em folha.

Parágrafo Primeiro: A manutenção do plano de saúde durante o contrato, inclusive em caso de afastamento para gozo de benefício previdenciário, é condicionada ao pagamento pontual da parcela de atribuição do empregado.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa opte por custear total ou parcialmente o referido plano, esse custeio não terá natureza salarial, não incidindo quaisquer encargos sobre esse valor.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), nos meses de Agosto/2025 e Julho/2026, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

Parágrafo Primeiro: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do Sindicato (Banco do Brasil -Agência 0010-8 - C.C.: 204212-6) ou por Boleto Bancário a ser solicitado sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

Parágrafo Segundo: Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato deverá enviar a empresa a relação dos empregados que fizeram uso do direito a oposição ao desconto, dentro do prazo estabelecido, constando nome completo e CPF.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo de ingresso por clausula descumprida em favor do Empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

Parágrafo Único: Fica acordado que antes da aplicação da penalidade acima, à parte prejudicada deve notificar a outra, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMINAÇÕES

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO

Os acordantes foram autorizados expressamente a formalizar o presente Acordo em seus termos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EFICÁCIA DO ACORDO

E estando as partes devidamente ajustadas e para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica também ajustado que o registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador serão realizados pelo Sindicato da Categoria, devendo

informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

Parágrafo Único: Fica convencionado que as cláusulas econômicas do presente acordo serão revisadas e reajustadas na data de 1º de julho de 2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores que exercem suas atividades nas unidades de vendas de todo o estado do RS.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.

ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.

ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.

ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.

ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.

ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.

ALINE EGGERS BAGATINI
DIRETOR
FRUKI BEBIDAS S/A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.